



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI nº 511/69

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guarapari e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Guarapari é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Programação e Controle;
- III - Procuradoria;
- IV - Divisão de Administração;
- V - Divisão de Finanças;
- VI - Divisão de obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VII - Divisão de Educação e Cultura;
- VIII - Divisão de saúde e Serviços Social;
- IX - Subprefeituras.

Títulos II

Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções politico-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municípios.

Art. 3º - A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano / diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização / dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar e elaborar e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 4º - A procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades judiciais da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representa-lo em Juízo.

Art. 5º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 6º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont.

Art. 7º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas / das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração de operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 9º - A Divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 10º - As subprefeituras, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Titulo III

Das Disposições Gerais

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 12º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de crédito adicionais até o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), que fica o poder executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de dotações próprias e anulação de Verbas, nos termos da legislação vigente.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 11 de junho de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves
 Presidente da Câmara Municipal
 Secretaria da Câmara Municipal
 Ass. Marianna Eliza de Oliveira